

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 032/2021

ROTA 052 TRANSPORTES EIRELI
FORNECEDOR

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o nº 374.067.795-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROTA 052 TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) JUCEB, sediada na Rua Alfredos Bastos, nº 48, sala 01, centro – Ipirá/BA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.398.104/0001-24, neste ato representada, pelo Sr. Arilson das Mercês Ferreira, brasileiro, solteiro, analista de licitações, Identidade nº 0887707882 SSP/BA e CPF nº 022.527.355-11, neste ato denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, originário do processo Pregão Eletrônico N.º 010/2021, conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Prestação que consiste no Final de Registro de Preços.

§ 1º Os preços do **PROMITENTE FORNECEDOR**, relacionados no Anexo I constantes deste Termo de Compromisso de Prestação ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 3º Fica o **PROMITENTE FORNECEDOR** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, da Secretaria a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Compromisso de Prestação é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDOR** para os **itens** constantes da ATA de preços em epígrafe, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 627.377,47 (seiscentos e vinte sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR** o

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

§ 4º A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Prestação tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no Pregão Eletrônico N.º 010/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e do **PROMITENTE FORNECEDOR**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§1º São Obrigações do **PROMITENTE FORNECEDOR**:

- I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Prestação todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.
- II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Prestação nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- III. Prestar o(s) serviço(s) no prazo e local indicado na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da **CONTRATANTE**.
- IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Ser o responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos, pelo acondicionamento e embalagem adequados dos mesmos.
- VI. Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a prestar o serviço isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- VII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- VIII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.

§2º São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.
- II. Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta do

PROMITENTE FORNECEDOR. CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDOR**.

§ 1º O **PROMITENTE FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **PROMITENTE FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDOR**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para cada prestação será emitida uma Autorização de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 1º A adjudicatária será convocada para recebimento da AFM e Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do envio da convocação.

§ 2º O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO

§ 1º O Termo de Compromisso de Prestação só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§ 2º Não poderão ser entregues serviços fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Prestação.

§ 3º A prestação dos serviços deverá ser efetuada no local previamente definido, imediatamente a solicitação, conforme agendamento.

§ 4º O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.

§ 6º Os produtos deverão conter em suas embalagens a validade do produto.

§ 7º Os produtos, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º A Nota Fiscal deverá conter o(s) itens(s) de cada serviço a ser entregue.

§ 9º Não será considerado prestação realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

§ 10º Correrá por conta do **PROMITENTE FORNECEDOR**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

§ 11º A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de prestação indicadas no Anexo I do Edital e da proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.

§ 12º O detentor do Termo de Compromisso de Prestação é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso de Prestação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

§ 13º A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos serviços no caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 12º desta Cláusula.

§ 14º A prestação deverá ser realizada por preposto do **PROMITENTE FORNECEDOR**, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

§ 1º A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE FORNECEDOR** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da **PROMITENTE FORNECEDOR** lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

§ 5º O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

§ 6º A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.

§ 7º É vedado ao **PROMITENTE FORNECEDOR** interromper a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 8º Quando a **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de América dourada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

§ 9º Na hipótese do **PROMITENTE FORNECEDOR** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de América dourada, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Prestação.

§ 10º A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Nenhum pagamento isentará a **PROMITENTE FORNECEDOR** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A **PROMITENTE FORNECEDOR** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

À **PROMITENTE FORNECEDOR** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de **até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

Multas de até:

Por atraso na execução do serviço fica o contratado sujeito a multa diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido realizado **até 01 (um) dia** do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de **15 (quinze) dias**, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de **01 (um) ano**.

Até 01 (um) ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no **item 19.2.3.2**.

Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Município de América dourada poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de América dourada, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Prestação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Prestação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

América dourada, 12 de novembro de 2021.

JOELSON CARDOSO ROSÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA
DOURADA
CONTRATANTE

ROTA 052 TRANSPORTES EIRELI
Sr. Arilson das Mercês Ferreira
Identidade 0887707882 SSP/BA e CPF nº 022.527.355-11
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

RG nº _____

RG nº _____

CPF nº _____

CPF nº _____